

**LEI Nº 525**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

**DECRETA:**

*Artigo 1º - Alem das isenções previstas no artigo 43 (quarenta e três) da Lei Municipal nº 348 de 30 de dezembro de 1966, ficam isentas de todos os tributos municipais, inclusive taxas, as entidades ou pessoas jurídicas de cunho religioso; as entidades, fundações ou associações de caráter filantrópico, assistencial ou recreativo, que não visem lucros; e ainda, as entidades, fundações ou associações, civis ou religiosas que se dediquem exclusivamente ao ensino.*

*Parágrafo único - Essa isenção compreende todo e qualquer tributo Municipal, que pudesse incidir sobre o patrimônio, a renda ou os serviços dessas pessoas jurídicas.*

*Artigo 2º - A isenção será concedida anualmente, por despacho do Prefeito o requerimento da parte interessada, devidamente instruído, de forma a demonstrar que esta a gozar das isenções aqui concedidas.*

*Artigo 3º - Essas isenções são extensivas tanto aos tributos atuais, como aos que eventualmente vierem a ser instituídos.*

*Artigo 4º - Essa Lei se aplica inclusive ao presente exercício.*

*Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, essa Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,  
27 de junho de 1974.*

***PRESIDENTE***

***SECRETARIO***